



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 214

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.	1		
Atos do Poder Executivo.	1	11	
Secretaria de Estado de Governo		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2		35
Secretaria de Estado de Fazenda	3	14	35
Secretaria de Estado de Educação	4	14	
Secretaria de Estado de Saúde	6	16	38
Secretaria de Estado de Ação Social.		26	38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6		38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	
Secretaria de Estado de Transportes	7	26	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	27	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	40
Polícia Civil do Distrito Federal		27	41
Polícia Militar do Distrito Federal		31	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	31	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		42
Secretaria de Estado de Comunicação Social		32	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9	32	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10		42
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		32	42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10	32	42
Secretaria de Estado de Trabalho	10	32	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	32	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			42
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		34	44
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			45
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			45
Tribunal de Contas do Distrito Federal		34	
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, DE 2005.

(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 56 e altera a redação do parágrafo 1º do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.”

Art. 2º O parágrafo 1º, do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista no Plano Diretor Local e a desafetação que seja feita por lei específica, motivada esta por situação de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão técnico do Distrito Federal”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS, Presidente; Deputado CHICO FLORESTA, Vice-Presidente; Deputado WILSON LIMA, Primeiro Secretário; Deputado JOSÉ EDMAR, Segundo Secretário; Deputado PENIEL PACHECO, Terceiro Secretário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Fica o Complexo Cultural da República denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Complexo Cultural da República denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”.

Art. 2º Fica a Biblioteca do Complexo Cultural da República denominada de “Biblioteca Leonel de Moura Brizola”.

Art. 3º Fica o Museu do Complexo Cultural da República denominado “Museu Honestino Guimarães”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.341, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					300.000

20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000007 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	100	300.000	
						500.000
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					400.000
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001811 0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	100	400.000	
						400.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					500.000
26.122.2900.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000005 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	500.000	
						500.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					3.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000235 0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.11	100	1.000.000	
		99	31.90.13	100	2.000.000	
						3.000.000
2005AC00505	TOTAL					4.400.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					4.400.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	4.400.000	
					4.400.000
2005AC00505	TOTAL				4.400.000

DECRETO Nº 26.350, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o caput e o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 21.504, de 12 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 21.504, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 4º - O Conselho da Medalha do Mérito Alvorada será composto dos seguintes membros natos:

1. Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
2. Secretário de Educação do Distrito Federal;
3. Secretário de Saúde do Distrito Federal;
4. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal;
5. Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
6. Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;
7. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
8. Chefe do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

§ 2º

.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de novembro de 2005.

Processo 030.003.100/2005 Interessado: BENEFICÊNCIA CASA PRÓ-BRASÍLIA. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso IX, X e XI do artigo 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro os códigos para as modalidades: CONTRIBUIÇÃO PARA PLANOS DE SAÚDE, AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SERVIDOR e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, em favor da BENEFICÊNCIA CASA PRÓ-BRASÍLIA. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

Processo 030.003.127/2005 Interessado: UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – UDF Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso III, X e XI do artigo 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro os códigos para as modalidades: CONTRIBUIÇÃO PARA PLANOS DE SAÚDE e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, em favor da UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA - UDF. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

CECÍLIA LANDIM

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2005. (*)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 68 e 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 1º da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando o que consta do Processo 046.006.344/2004, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o interessado abaixo relacionado, conforme segue: Processo – Interessado – De Cujus – Óbito – Renúncia (R\$); 046.006.344/2004 – OSVALDO PEDRO DE MELO – MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA – 06/07/2004 – 4.205,22 (quatro mil e duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos). O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2005, página 10.

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, § 1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo 048.001.355/2004, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, o automóvel TOYOTA/COROLLA SE-G, ano de fabricação 2001, ano modelo 2002, chassi nº 9BR53AEB225537126, placa JGA 0630, de propriedade de ONIVALDO MOISES MARIANI, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R\$ 895,68 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2005

Parecer nº: 233/05 – GAB/SEF; Referência: 122.001.722/2005; Recorrente: Egilson Almeida Silva.; Recorrido: Agência de Atendimento da Receita - Planaltina.; Assunto: Restituição de Tributo. Ementa: TRIBUTÁRIO. LEI DISTRITAL 3.155/01. IPTU/TLP. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º do Decreto 16.106/94 é intempestivo. Assim, o recurso não foi conhecido, conseqüentemente, deve ser mantida a decisão de primeira instância. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 233/2005. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

Parecer nº: 234/05 – GAB/SEF; Processo: 048.001.355/2004 (048.000.564/2005); Interessado: ONIVALDO MOISES MARIANI; Assunto: Isenção Imposto IPVA – Deficiente físico; Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrada circunstância suscetível de justificar a revisão do ato há de se implementá-la. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 234/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 235/05 – GAB/SEF; Processo: 042.004.338/2005 (046.003.815/2005); Interessado: FRANCISCO GIOVANI TORRES; Assunto: Isenção Tributo IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/TAXISTA. EXERCÍCIO 1996. FATO GERADOR ANTERIOR A LEI Nº 2.829/2001. PREVISÃO À ÉPOCA DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EM ATÉ 100% (CEM POR CENTO) PARA VEÍCULOS COMPROVADAMENTE REGISTRADOS NA CATEGORIA ALUGUEL (TÁXI). PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Segundo informação colhida no cadastro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, o veículo JXX 4401, ano 1995, passou a categoria aluguel na data de 29/01/1996, portanto, somente depois de ocorrido o fato gerador do IPVA incidente sobre os veículos já licenciados no Distrito Federal. Outrossim, insta realçar que prescreve em cinco anos todo e qualquer direito contra a Fazenda, contado o prazo da data do ato ou fato que lhe tenha dado origem. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 235/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 237/05 - GAB/SEF; Processo 040.006.132/2003; Interessada: NATUREZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA; ASSUNTO: RECUR-

SO DE DECISÃO DO TARF; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. PREVISÃO LEGAL. TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece de recurso sem previsão legal para sua interposição. São definitivas as decisões de segunda instância, de que não caiba recurso. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 237/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 24/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve: DECLARAR abandonadas as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 10634/05, interessado: Wagno Pelagio Neto, processo 123.002.230/05, mercadorias: 187 kg Peixe Mapara, 100 kg Peixe Mandin, 1040 kg Tilapia, 100 kg Sardinha, 80 kg Curimatã; valor total R\$ 13.153,35. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Assistência Social Casa Azul - ASCA. AIA 10635/05, interessado: Eduardo José da Mota, processo 123.002.232/05, mercadorias: 140 kg alho; valor total R\$ 840,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Comunitário Imaculada Conceição.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

RETIFICAÇÃO

No ato declaratório nº21/05, publicado no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, no que declarou o abandono das mercadorias do AIA 10977/04, ONDE SE LÊ: “... 01 unid Abs Intimus soft normal s/ abas c/12 unid...” LEIA-SE, “... 01 cj Abs Intimus soft normal s/abas c/12 unid...”, ONDE SE LÊ: “... 01 unid Absv naturalmente gel c/abas c/12 unid...” LEIA-SE, “...01 pc Absv naturalmente gel c/abas c/12 unid...”, ONDE SE LÊ: “... 11 cx Creme de leite Mococa c/24 unid...” LEIA-SE, “...01 cx Creme de leite Mococa c/24 unid...”, ONDE SE LÊ: “... 01 unid desinfetante Pinho Sol trad 500ml c/12 unid...” LEIA-SE, “... 01 cx desinfetante Pinho Sol trad 500ml c/12 unid...”, e do AIA 11064/04, ONDE SE LÊ: “...06 ml mascara hidratante 3600ml...” LEIA-SE, “... 06 mascaras hidratante 3600ml...”, ONDE SE LÊ: “...06 ml shampoo PH neutro 5000ml...” LEIA-SE, “...06 shampoos PH neutro 5000ml...”, ONDE SE LÊ: “...06 gr mascara hidratante condicionadora 5000ml...” LEIA-SE, “...06 mascaras hidratante condicionadora 5000ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml Condicionador sem enxágüe nutry instant 500ml...” LEIA-SE, “...03 Condicionadores sem enxágüe nutry instant 500ml...”, ONDE SE LÊ: “...02 gr Shampoo PH Neutro System 1000ml c/ válvula...” LEIA-SE, “... 02 Shampoos PH Neutro System 1000ml c/ válvula...”, ONDE SE LÊ: “...06 ml Condicionador sem enxágüe nutry instant 200ml...” LEIA-SE, “...06 Condicionadores sem enxágüe nutry instant 200ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml Nutry termic protetor térmico 140ml...” LEIA-SE, “... 03 Nutry termic protetor térmico 140ml...”, ONDE SE LÊ: 03 ml Lizzy relaxamento temporário 200ml...” LEIA-SE, “...03 Lizzy relaxamento temporário 200ml...”, ONDE SE LÊ: “...06 gr Pomada Nutry gloss 180gr...” LEIA-SE, “...06 Pomadas Nutry gloss 180gr...”, ONDE SE LÊ: “...03ml Reparador de pontas 30ml...” LEIA-SE “...03 reparadores de pontas 30ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 gr Máscara alta nutrição cabelos grossos...” LEIA-SE, “...03 Máscaras alta nutrição cabelos grossos e vol. 250gr...”, ONDE SE LÊ: “...03 gr Máscara alta nutrição cabelos finos...” LEIA-SE, “...03 Máscaras alta nutrição cabelos finos e desv. 250gr...”, ONDE SE LÊ: “...03 gr Máscara cabelos coloridos nutry color 250g...” LEIA-SE, “...03 Máscaras cabelos coloridos nutry color 250g...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml condicionador anti queda 200ml...” LEIA-SE, “...03 condicionadores anti queda 200ml...” ONDE SE LÊ: “...03 ml condicionador anti caspa 200ml...” LEIA-SE, “...03 condicionadores anti caspa 200ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml condicionador nutry color 200ml...” LEIA-SE. “...03 condicionadores nutry color 200ml...” ONDE SE LÊ: “...03 ml shampoo tônico anti queda 250ml...” LEIA-SE, “...03 shampoos tônico anti queda 250ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml shampoo peeling anticasca 250ml...” LEIA-SE, “...03 shampoos peeling anticasca 250ml...” ONDE SE LÊ: “...03 ml shampoo nutry color cabelos coloridos 250ml...” LEIA-SE, “...03 shampoos nutry color cabelos coloridos 250ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml ativador de cachos nutry wave 200ml...” LEIA-SE, “...03 ativadores de cachos nutry wave 200ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml shampoo anti resíduos 250ml...” LEIA-SE, “... 03 shampoo anti resíduos 250ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml shampoo alta nutrição nível 1 250ml...” LEIA-SE, “... 03 shampoos alta nutrição nível 1 250ml...”, ONDE SE LÊ: “...03 ml shampoo alta nutrição nível 2 250ml...” LEIA-SE, “... 03 shampoos alta nutrição nível 2 250ml...”, ONDE SE LÊ: “...01 ml hidra shine fluido hidratante cx c/12 ampolas 20ml...” LEIA-SE, “...01 hidra shine fluido hidratante cx c/12 ampolas 20ml...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 044.003.728/2005, Maria Messias Alves da Silva, Francisco Gomes da Silva, 12.08.1999, R\$ 351,30; 044.004.067/2005, Maria da Guia Espírito Santo, Maria do Nascimento do Espírito Santo, 20.05.2005, R\$ 800,00; 044.004.063/2005, Maria Bessa Bezerra, Odete Bezerra Bessa Saldanha, 15.10.2004, R\$ 1.600,00; 044.004.098/2005, Violeta de Melo Silva, Donato Gonçalves da Silva, 03.04.2002, R\$ 1.000,00; 044.003.957/2005; Joaquim Jose Bezerra, Maria da Glória Ribeiro, 27.10.2001, R\$ 1.237,20; 044.003.968/2005, Donizeth Antonio da Silva, Valdelice Vieira de Souza Silva, 12.09.2002, R\$ 1.389,16. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 044.004.003/2005, Osmarina Cavalcante de Assis, JFQ 0528, R\$ 204,76. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA a partir do exercício de 1998, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 124.007.252/2005, Mauricio Figueiredo Ricardo, VW/GOL, JEU 4175. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 09 de novembro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de não incidência e remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na

seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo: 044.004.081/2005, Edson Pedro Generoso, JDY 4780, comunicação do furto intempestiva. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044003642/2005, Valdivino Pereira Menezes, 4000604766; 044003592/2005, Edenildes Bezerra de Albuquerque, 4000601007; 044003569/2005, Benjamim José Ribeiro, 4000600205; 044003705/2005, Dalva Alves Bezerra Gomes, 4000606114; 044003716/2005, Euflasia Alves Pereira, 4000606203; 044003582/2005, Edinaldo Alves da Silva, 4000600728; 044003835/2005, Edson de Souza Ferreira, 4000610553; 042005316/2005, Iolanda Regia de Sousa, 4000607862; 044003742/2005, Israelita Construtora e Marmoraria Ltda, 4000607536; 124006172/2005, Jose Elias Negreiros, 4000601538; 044003594/2005, Maria Aparecida Roriz, 4000601104; 042005020/2005, Maria Leni Soares de Sousa, 4000600779; 044003625/2005, Maria de Lourdes Felix da Silva, 4000602739; 044003702/2005, Maria Ferreira de Souza, 4000605894; 044003562/2005, Maria Romeiro da Silva, 4000600078; 044003748/2005, Rosalice Rodrigues de Carvalho Lucena, 4000607757; 044003789/2005, Schirley de Moura Marques, 4000609105; 044003544/2005, Quality Pesquisa de Mercado Ltda, 4000599444; 044003774/2005, Antonino Teixeira Pinto, 4000608427.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de novembro de 2005

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30 de dezembro de 2003 resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001854/2005, Roberto Gonçalves Zaidan, 296.759.871-20, JFQ 1577, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo e solicitação intempestiva do reconhecimento do benefício, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001727/2005, Alexandre Lopes Motta, 214.633.281-68, JFQ 5587, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001762/2005, Elpídio Tavares Barbosa, 113.152.291-53, JFQ 9946, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001778/2005, Nivaldo Vicente de Souza, 115.042.261-00, JFQ 6987, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e o § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005(*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo . 030.007414/2003, resolve: 1- CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação à distância; 2- autorizar o funcionamento do CIP – Colégio Integrado Polivalente em duas sedes – Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II,

situada na CL 418, Lote B e C, Santa Maria – DF, ofertando educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – 1a a 8a série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes – educação infantil e ensino fundamental 1a a 4a série; 3- autorizar o funcionamento, na Sede II, da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio; 4- autorizar o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1a a 4a série, na Sede II; 5- determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal ora aprovado, a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor; 6-determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual. 7- Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

(*)Republicada por incorreção no original publicado no DODF nº 188, de 3 de outubro de 2005, página 03.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de novembro de 2005.

Processo 080.009.617/2005 Assunto: RATIFICAÇÃO de Dispensa de Licitação Interessado: ESTILO Promoções E Eventos O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista o procedimento licitatório onde não compareceram interessados, a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação às fls. 92/93 e de acordo com o Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, o pronunciamento acostado às fls. 112 do Processo 080.009617/2005 e o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa favorável, constantes das fls. 116/118, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Estilo Promoções e Eventos, objetivando à contratação de empresa especializada para realização do “I Fórum da Educação Básica da Rede Pública de Ensino”, a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2005, no auditório da Escola Parque 308 Sul, conforme Projeto Básico aprovado pela Subsecretaria de Educação Pública (fls. 03/07), pelo valor de R\$ 46.736,50(Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 07 de novembro de 2005.

Referência:Processo 080.005.968/2005 Assunto: RATIFICAÇÃO de Dispensa de Licitação Interessado: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAPO Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente de recuperação social de preso do Distrito Federal e fundamentado no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado ao Processo 080.005968/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, objetivando a prestação de serviços de confecção de bolas destinadas à prática desportiva de futebol, futsal, voleibol, handebol e basquete, as quais serão distribuídas para as escolas do Ensino Regular da Rede Pública do DF, conforme instrução formulada pelo Núcleo de Programação e Controle de Compras (fls. 25) e o pronunciamento da Diretoria de Apoio Logístico e Material (fls. 27), pelo valor de R\$ 12.080,00 (Doze mil, oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Referência: Processos 080.020.918/2005 e 080.020919/2005 Assunto: INEXIGIBILIDADE de Licitação Interessado: SPSS Brasil Desenvolvimento e Comercialização de Software Ltda O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada nas declarações do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e da Associação Brasileira das Empresas de Software, nas quais informam que a empresa SPSS Brasil Desenvolvimento e Comercialização de Software Ltda é a representante exclusiva no Brasil da SPSS INC. e a única autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador SPSS FOR WINDOWS, comprovando a inviabilidade de competição e fundamentada no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamentos acostados às fls. 10, 11, 12 e 13, dos

processos 080.020.918/2005 e 080.020.919/2005 e a Nota Técnica n.º 260/2005/ATL/SE, constantes dos autos, que reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da SPSS Brasil Desenvolvimento e Comercialização de Software Ltda, objetivando a contratação da mesma para ministrar os cursos SPSS Base Conceitos e Recursos” e “Estatística Usando SPSS”, visando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pela construção dos indicadores educacionais e disseminação dos dados do Censo Escolar, pelo valor total de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo

pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de novembro de 2005.

Processo 0030.003.923/2005 Interessado: ALEJANDRA BEATRIZ CERVANTES HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 212/2005-CEDF, de 11 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Alejandra Beatriz Cervantes, na “BLA – Adultos 2000” em Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 0030.003.836/2005 Interessado: CESAR AUGUSTO MAIA ARÉVALO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 213/2005-CEDF, de 11 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cesar Augusto Maia Arévalo, na “Maple Leaf International School” em Porto de Espanha – Trindade e Tobago, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 0030.003.839/2005 Interessado: RICARDO SARAPU GOMES PIRAS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 214/2005-CEDF, de 11 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ricardo Sarapu Gomes Piras, no “Lycée Français François Mitterrand” em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 0030.003.877/2005 Interessado: DANIELA BOHN HAMILTON HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 215/2005-CEDF, de 11 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Daniela Bohn Hamilton, na “St. Dominic’s International School, Portugal”, em São Domingos de Rana, Carcavelas – Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 0030.001.632/2005 Interessado: KELLY HANAE TAKAGI FRAZÃO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 211/2005-CEDF, de 04 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente: a) Validar em caráter excepcional, os estudos da Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento – equivalente ao ensino médio, realizados por Kelly Hanae Takagi Frazão, no Centro de Desenvolvimento Global, localizado em Planaltina – Distrito Federal, devendo o certificado de conclusão do ensino médio ser expedido a partir da data em que a aluna completou 18 anos de idade. b) Advertir o Centro de Desenvolvimento Global, no sentido de que tal situação não mais ocorra sob pena de perda de autorização para oferecer a EJA.

Processo 030.004.077/2005 Interessado: ANDRÉS OCTÁVIO DA SILVEIRA STEIN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 223/2005-CEDF, de 25 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Andrés Octávio da Silveira Stein, no “Liceo nº 3 Damaso Antonio Larrañaga”, em Montevideu – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.004.094/2005 Interessado: BEN-HUR LEÓN DE CASTRO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 222/2005-CEDF, de 25 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ben-Hur León de Castro, via exames de estado, conforme certificado de Estudos de Educação Media de Adulto, expedido pelo “CEMA – Centro de Educación Alternativa, Cardenal Maurer”, em Sucre – Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.003.974/2005 Interessado: PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 224/2005-CEDF, de 25 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Priscila Larissa Arraes Mendes, na “Unidad Educativa Colégio Nazaret”, em Puerto Ordaz – Estado Bolívar - Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.005.525/2004 Interessado: CENTRO DE ENSINO Sítio Encantado HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 208/2005-CEDF, de 04 de outubro de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2005, o Centro de Ensino Sítio Encantado, localizado na QRI 14, Casa 11, Sítio do Gama, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Recreação BP LTDA-ME. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental (1ª a 4ª série), que constitui anexo citado parecer. d) Determinar que a instituição reapresente junto à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF. E) Advertir o Centro de Ensino Sítio Encantado pelo não cumprimento da legislação educacional em vigor e das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal e pela não implantação de novas etapas ou modalidades de educação sem a autorização da SEDF, sob pena da suspensão do presente credenciamento.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF n.º 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/11/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.029701/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Determina que os Coordenadores de Especialidades Médicas elaborem os protocolos clínicos das especialidades médicas.

O DIRETOR DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 50, inciso II, e no artigo 214, inciso XI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ainda no inciso V do artigo 1º da Portaria nº 85, de 04 de agosto de 2003, resolve: 1- Que os Coordenadores de Especialidades Médicas/NMI/GRMA/DIPAS deverão elaborar protocolo clínico em suas especialidades, com vistas à unificação de condutas na SES-DF e outros fins; 2- Que a data de entrega será dia 20 de março de 2006, nominada improrrogável; 3- Que a responsável pelo recebimento será a Senhora Chefe do NMI/GRMA/DIPAS; 4- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Em processo de extinção

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O INVENTARIANTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL EM PROCESSO DE EXTINÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 23.804, de 27 de maio de 2003 e conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal em resposta ao Memorando nº 11/2005 – Inventariante, resolve: 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Alienação de Bens Móveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, instituída pela Ordem de Serviço de 09 de agosto de 2005, publicada no DODF de 16 de agosto de 2005. Esta ordem de serviço entra em vigor a partir da sua publicação.

JAIR PINHEIRO COTRIM

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 1º de novembro de 2005.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA, no

valor de R\$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.196/2005.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de novembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 26/32, do processo 030.005.617/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de urbanização, identificadas por lotes, compreendendo a drenagem pluvial, recuperação de pavimentação asfáltica e implantação de meios-fios no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte – SAAN, no Cruzeiro – Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 4.704.099,09 (quatro milhões, setecentos e quatro mil, noventa e nove reais e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE POSTOS
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL
VEICULAR – GNV, PROVENIENTE DO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

Considerando que a Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS detém, com exclusividade, a concessão dos serviços de distribuição de gás combustível canalizado, em toda a área compreendida no Distrito Federal; Considerando que incumbe à Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS implantar no Distrito Federal a distribuição de gás natural canalizado, proveniente do gás natural liquefeito – GNL, com a instalação da tancagem e armazenagem do GNL, que será regaseificado e odorizado; Considerando que a distribuição de gás natural canalizado para o segmento veicular se insere dentre as atividades fins da CEBGAS; Considerando que, inicialmente, o segmento a ser atendido pelo fornecimento de gás natural canalizado será o veicular; Considerando que, inicialmente, nesta etapa do projeto, a Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS somente poderá atender a demanda de 02 (dois) postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos, tendo em vista que o suprimento gás natural liquefeito – GNL tem capacidade limitada de produção; Considerando que havendo disponibilização de novos volumes, pelo supridor, que justifiquem o investimento nos equipamentos e obras, de acordo com a conveniência e oportunidade da CEBGAS, serão fornecidos aos demais interessados; Considerando que essas ofertas ao mercado devem atender aos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial, da isonomia, da impessoalidade ao qual subjulgam-se as entidades estatais que explorem atividade econômica.

Considerando que os mecanismos ortodoxos de seleção previstos na Lei nº 8.666/93 são incompatíveis com a necessidade da contratação com vários licitantes; Considerando que o instituto do credenciamento é uma construção jurisprudencial com tênue regulamentação na referida lei; Considerando que as empresas estatais foram contempladas pela Lei nº 8.666/93 com possibilidade de editarem regulamento próprio para atender as suas peculiaridades; Considerando que pelo disposto no artigo 173, § 1º da Constituição Federal as empresas estatais continuam a reger-se pela Lei nº 8.666/93; A Diretoria da Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS, em conformidade com o disposto no artigo 119 da Lei 8.666/93, aprova o Regulamento para cadastramento e classificação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de Gás Natural Veicular – GNV, proveniente de Gás Natural Liquefeito - GNL.

Artigo 1º O presente Regulamento destina-se a estabelecer as diretrizes e normas para cadastramento e classificação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gás natural veicular – GNV, proveniente de gás natural liquefeito – GNL, com a observância do princípio constitucional da isonomia, sendo que o cadastramento e a classificação serão processados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado:

I - ADMITIR, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções.

II - ESTABELEECER tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária entre os interessados.

§ 2º O cadastramento e a classificação não serão sigilosos, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

Artigo 2º Todos quantos participem do cadastramento promovido pela CEBGAS têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento de cadastramento e classificação previsto neste Regulamento caracteriza ato administrativo formal.

Artigo 3º Poderão participar do procedimento de cadastramento e classificação as empresas distribuidoras de derivados de petróleo, álcool e gás natural veicular - GNV com indicação de postos, e os postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos interessados em revender gás natural veicular - GNV, proveniente do gás natural liquefeito - GNL.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de empresas associadas em consórcio.

Artigo 4º O cadastramento será realizado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º O prazo mínimo para os interessados providenciarem a documentação exigida no edital será de 08 (oito) dias úteis.

§ 2º Será designado dia, hora e local para recebimento e entrega do invólucro, contendo a documentação exigida para o cadastramento e classificação dos postos.

Artigo 5º O edital estabelecerá as condições de habilitação e os critérios técnicos para classificação, aplicando, no que couber, os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As condições para o cadastramento visam avaliar a capacidade legal e técnica do interessado.

§ 2º Os critérios de classificação deverão considerar o volume mensal de comercialização de combustíveis, área, localização, índice de tolerabilidade aos riscos individuais e sociais para implantação da tancagem do gás natural liquefeito - GNL, de modo a melhor atender a sociedade e o interesse público.

§ 3º Serão de responsabilidade do posto, quando convocado pela CEBGAS para fornecer o gás natural veicular - GNV, os investimentos para aquisição e instalação dos dispensers, obras civis da cobertura da ilha de dispensers e da adequação das instalações do posto para assentamento e ancoragem da tancagem do gás natural liquefeito - GNL, além de outras estabelecidas no edital, em conformidade com a Norma ABNT - NBR 15244.

§ 4º Os investimentos de que trata o § 3º deste artigo serão devidamente especificados e detalhados no edital e seus anexos.

§ 5º O prazo para conclusão das obras mencionadas no § 3º deste artigo é de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato de fornecimento de gás natural canalizado com a CEBGAS.

§ 6º Caso o posto não venha a concluir a obra no prazo estabelecido, estará sujeito ao pagamento de multa, que será estipulada no contrato de fornecimento de gás natural canalizado a ser firmado com a CEBGAS.

§ 7º As questões comerciais e contratuais para o fornecimento de gás natural canalizado serão definidas quando da convocação pela CEBGAS do posto para fornecimento de gás natural veicular - GNV, será exigida garantia contratual e compromisso de compra de volume mínimo anual.

§ 8º A convocação a que se refere o § 6º deste artigo será feita ao posto, sendo devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Artigo 6º A documentação relativa à capacitação técnica consistirá em:

I - comprovação de registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP para exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.

II - comprovação dos volumes mensais de comercialização de gasolinas, álcoois e óleos diesel, para fins automotivos, no período exigido, devendo para tanto serem apresentadas as notas fiscais emitidas pela(s) distribuidora(s) fornecedora(s) do interessado, em conformidade com as Portarias nºs 116/2000 e 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

III - comprovação da propriedade ou posse de uma área mínima, que será estabelecida no edital, contígua e limítrofe à área do posto revendedor indicado para receber as instalações dos tanques de armazenagem de gás natural liquefeito - GNL, bombas criogênicas, regaseificadores e odorizadores do gás natural, dispensers e demais acessórios, visando atender a Norma Regulamentadora nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como garantir a segurança operacional das instalações.

§ 1º Para os efeitos do inciso acima, o interessado deverá apresentar documentos comprobatórios de propriedade ou posse, sob o regime de locação, sub-locação, comodato ou outro título juridicamente válido e passível de comprovação documental, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da publicação do edital, comprovando, ainda, estar o respectivo imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

IV - fotomontagem do posto e da área referida no § 1º deste artigo, acompanhada de laudo técnico, firmado por engenheiro devidamente inscrito no respectivo CREA, comprovando a resistência do solo mínima de 1Kg/cm² na área contígua e limítrofe ao posto, conforme inciso III deste artigo.

V - declaração expressa do interessado de inexistência de fato impeditivo, que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

VI - análise de riscos social e individual do local para implantação da tancagem do gás natural liquefeito - GNL, emitida por empresa reconhecida por entidades ou organismos internacionais certificadores, acompanhada do parecer técnico informando o índice de tolerabilidade ao risco para instalações fixas, conforme referências normativas internacionais adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT na Norma ABNT - NBR 15244.

VII - outros documentos que o edital estabelecer para assegurar a viabilidade técnica.

§ 2º Serão exigidas para o fornecimento do gás natural canalizado pela CEBGAS, as licenças ambientais, autorizações, permissões e demais consentimentos governamentais para operação e exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV.

Artigo 7º O credenciamento será julgado por comissão segundo critérios estabelecidos neste Regulamento e no edital.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º Dos atos da comissão cabem recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, que deverá ser encaminhado, mediante petição fundamentada, ao Diretor-Presidente da CEBGAS.

§ 3º O prazo para apreciação do recurso mencionado no § 2º deste artigo é de 03 (três) dias úteis. Artigo 8º A CEBGAS poderá revogar o cadastramento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Artigo 9º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem prazos referidos neste Regulamento, em dia de expediente na CEBGAS.

Artigo 10 Os casos omissos no Regulamento e no edital serão dirimidos pela Diretoria da CEBGAS, aplicando-se as disposições legais a que estiverem sujeitos.

ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente CEBGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 171-ST, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 015-ST, de 1º de fevereiro de 2005, resolve:

1. ESTENDER por mais 90 (noventa) dias o período para a realização da pesquisa de quantitativo de passageiros e de suas formas de pagamento de passagem, no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a entrega do Relatório final, conforme estabelecido na Portaria nº 015-ST de 1º de fevereiro de 2005.
2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2005

Processo 098.004.486/2005; Interessado: DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e com base na delegação de competência de que trata o artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A., objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte, nos termos da Nota de Empenho nº 2005NE00271, no valor de R\$ 9.191,40 (nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos), relativo ao mês de outubro do corrente exercício. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a CAF/DFTRANS/ST, para as demais providências.

Processo 098.004.486/2005; Interessado: DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e com base na delegação de competência de que trata o artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A., objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte, nos termos da Nota de Empenho nº 2005NE00313, no valor de R\$ 8.634,82 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo ao mês de novembro do corrente exercício. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a CAF/DFTRANS/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de

aquisição de assinatura de periódico, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa (fls.21 a 24) do processo 050.001.032/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa Zênite – Informação e Consultoria em Adm. Pública Ltda para prestação de serviços com assinatura do periódico ILC – Informativo de Licitações e Contratos e acessos a Website, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 392, DE 04 NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B LOGUS CNPJ nº 37.997.087/0001-23, situado no SCRS Quadra 502 Bloco A 41 Sala 201 – Asa Sul – Brasília – CEP: 70.310-500, tendo como proprietários os Srs. Wellington Viana Campos, CPF nº 477.449.601-49 e Marta Maria das Graças Campos, CPF 008.106.221-49, conforme processo 055.039289/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 393, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: CANCELAR o Registro, de acordo com o processo 055.031910/2005, do Centro de Formação de Condutores B Bené em virtude da não observância ao inciso II do artigo 28 da Instrução de Serviço nº 290/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 394, DE 04 OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, o Centro de Formação de Condutores A PAZ NO TRÂNSITO CNPJ nº 03.932.709/0001-13, situado na QNL 30 conjunto A lote 10 salas 307 a 312 – Taguatinga/Brasília – CEP: 72.162.301, tendo como proprietários os Srs. Ulisses Daniel de Almeida Silva, CPF nº 725.881.601-15 e Antônio Daniel Junior, CPF nº 120.525.311-49, conforme processo 055.038993/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002.701/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CELEIROS DAS ANTAS, representada pelo GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que fará 02 apresentações nos dias 08 e 17 de novembro de 2005, na Escola Classe Riacho Fundo e KANEGAE EPNB, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.002.685/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OS MAROTOS, representada por RENATO RODRIGUES RICARDO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará 01 apresentação no dia 06 de novembro de 2005, no estacionamento do Ginásio de Esportes do Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 35, do processo nº 150.002.687/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas TERNO ELÉTRICO, KÁBULA,

EIFFUS, FLASHOVER e DUPLO DESTINO, representadas pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), visando apresentações nos dias 05 e 06 de novembro de 2005, na Praça da Administração da Ceilândia, no evento FERROCK PAZ – 20 ANOS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 05/06, do processo nº 150.002.694/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro EMÍLIO CÉSAR DE CARVALHO, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que irá apresentar-se no dia 08 de novembro/2005, no concerto sinfônico a ser realizado na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo nº 150.002322/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso I, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da empresa SISDERA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$3.801,00 (três mil, oitocentos e um reais), visando à prestação dos serviços de atualização de 04 (quatro) Software Radio-difusão desta Secretaria, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2005

Processo: 150.000.772/2005; Interessado: ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00275/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FAZENDO ARTE NA ESCOLA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.614/2005; Interessado: PAULA DE QUEIROZ CARVALHO ZIMBRES Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULA DE QUEIROZ CARVALHO ZIMBRES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00276/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JOÃO NINGUÉM” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.161/2005; Interessado: IVAN HILTON PEREIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de IVAN HILTON PEREIRA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00277/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANDA ETNO – CD ETNIAS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.847/2005; Interessado: LEONARDO WEN MAGALHÃES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO WEN MAGALHÃES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00278/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA – CIDADE QUALQUER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.966/2005; Interessado: MARIA BEATRIZ DE MEDEIROS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA BEATRIZ DE MEDEIROS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00279/2005-FAC,

para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORPO INFORMÁTICOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 279, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: DIVINO OVIDIO DO NASCIMENTO ME – Processo nº 160.000.127/1996. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 153/97-CDE/DF, de 27/08/1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 07 de outubro de 1997. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 287, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 223, de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 173, de 12 de setembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa M & V VIDRAÇARIA E PERSIANAS LTDA ME – Processo nº 160.003.511/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estabelece prazo para realização de vistorias nas empresas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE deverá realizar vistoria, para fins de acolhimento de carta-consulta, no endereço fiscal da empresa, constante nos documentos apresentados, conforme estabelece o Artigo 66, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, para os projetos de modernização, expansão ou realocação. Art. 2º - Para fins de análise de projeto de viabilidade, a vistoria somente deverá ser realizada, após o prazo de 90 (noventa) dias, da vistoria para acolhimento de carta-consulta, quando não houver alteração do endereço fiscal da empresa. Art. 3º - As vistorias para acompanhamento de implantação de projeto, no imóvel objeto do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra, serão realizadas a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do citado contrato. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 62/2005 – SEMARH DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.189/2005, Decide: JULGAR improcedente o recurso interposto pelo Senhor OSMAR PINTO LARA, acatando o constante do Auto de Infração nº 6106, lavrado em 03 de fevereiro de 2005, que imputou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), com base no inciso I e II, do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1135, infringindo assim, as disposições constantes dos incisos XX e XXII e XXIII, do artigo 54 da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se o Senhor OSMAR PINTO LARA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 63/2005 – SEMARH DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo

único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.170/2005, Decide: JULGAR improcedente o recurso interposto pelo Senhor ALDER JÚNIOR, acatando o constante do Auto de Infração nº 6389, lavrado em 02 de fevereiro de 2005, que imputou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), com base no inciso I e II, do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 623, infringindo assim, as disposições constantes dos incisos XX e XXII e XXIII, do artigo 54 da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se o Senhor ALDER JÚNIOR.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2005

Processo: 190.000.001/2005; Interessado: SEMARH; Assunto: AQUISIÇÃO Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de novembro do corrente exercício, no valor total de R\$ 30.768,92 (trinta mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTÔNIO GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 11 de outubro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto – Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 63ª Reunião do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Secretário da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria de Fátima Co, Dalton Paranaíba Nogueira, Francisco Soares Pereira, Selma Guimarães Amaral, Deverson Lettieri, Dalve Alexandre Soria Alves, Allan Guimarães Diógenes, Giselle Moll Mascarenhas, Jair Wilson de Farias, Cel Sossígenes de Oliveira Filho, Major Reinaldo J. Siqueira, Luiz Eduardo L. de Castro Nunes, Dolores Pierson, Maria Elisabete Ferreira, Odete Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior e Marcelo Antônio Teixeira. O senhor Presidente cumprimentou a todos e, após verificação de existência de quorum, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à distribuição dos processos por meio de sorteio. Terminado o sorteio, e dispensada a leitura das Atas das 61ª e 62ª Reuniões Ordinárias do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, onde se verificou a aprovação por unanimidade. O senhor Presidente, atendendo a solicitação do Conselheiro Sossígenes, propôs ao colegiado a inversão de pauta por motivo de alta relevância, proposta aceita por unanimidade, passando-se à apreciação do segundo item dos Assuntos Gerais, qual seja, a prestação de informações pelo Conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sobre os fatos apontados pelo Conselheiro Francisco José Viana Palhares, na 61ª Reunião Ordinária do CONAM/DF. Em seguimentos, o conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho explicou que estavam combatendo a um incêndio florestal em uma área próxima e, ao chamado, colocaram 37 homens com várias viaturas no novo foco, além do apoio do helicóptero, ou seja, havia duas frentes de combate ao incêndio florestal naquele dia (uma retaguarda dos Brigadistas da própria Floresta Nacional, e a frente principal estava sendo combatida pelo Corpo de Bombeiros, onde permaneceram por 5 horas até a extinção do incêndio), e lamentou pela ausência do conselheiro Francisco José Viana Palhares na Reunião. A conselheira Dolores Pierson tomou a palavra e questionou sobre o incêndio ocorrido no Jardim Botânico e os tipos de equipamentos necessários e se o Corpo de Bombeiros os possui para combate a incêndios desse porte. O conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho explicou que, apesar de possuírem um contingente considerável, o Corpo de Bombeiros não possui equipamentos suficientes para combater um incêndio florestal dessa magnitude, e o uso do helicóptero não pôde ser realizado sobre as residências, havendo necessidade de aeronave especial para combate a incêndio, a qual o Corpo de Bombeiros não possui. O conselheiro Francisco Alves Ribeiro solicitou informações sobre contingente, equipamento e ambiente urbano e rural. O conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho detalhou o contingente contendo 6.600 (seis mil e seiscentos) bombeiros, mas faltam equipamentos para treinamento e qualificação do pessoal. O conselheiro Francisco Soares questionou sobre a possibilidade da criação de equipe de prevenção em áreas ambientais, o que o conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho explicou ser inviável, não havendo possibilidade de disponibilizar parcela do efetivo para isso. O conselheiro Jair Wilson de Farias elogiou o trabalho dos bombeiros e solicitou informações sobre a criação do grupo de Plano de Manejo. Nas palavras do conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho, o referido grupo encontra-se em discussão, e verbas e investimentos futuros estão sendo previstos e discutidos para a aquisição de aeronaves de combate a incêndio, além de estar trabalhando a Infraero na Ipanema (aeronave especial produzida no Brasil). O conselheiro Luiz Eduardo L. de Castro Nunes perguntou sobre um possível convênio com o IBAMA para a aquisição de material, e como funciona a detecção do foco para evitar que este se alastre. Com a palavra, o conselheiro Sossígenes de Oliveira Filho respondeu que não

progrediu o convênio com o IBAMA para a aquisição de material e aeronaves. A detecção é feita pelo cidadão e todas as chamadas são feitas ao 193. Quando o foco já se encontra instalado, como no caso do jardim Botânico, torna-se ainda mais dificultada a ação dos bombeiros. Além disso, a prioridade do socorro do Corpo de Bombeiros é sempre para o salvamento de vidas. Irene Custódia Magalhães Mesquita, Secretária Executiva da Coordenação do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – CPCIF, tomou a palavra e elucidou sobre a ponta e imediata disponibilidade e ação do Corpo de Bombeiros de Brasília no Incêndio do Jardim Botânico, não deixando dúvidas quanto à efetividade desse. O foco do incêndio já estava fixado e alastrado, o que tornou crítico o combate, e razões meteorológicas dificultaram também a ação dos bombeiros, sendo registrada a noite mais seca e quente de Brasília, desde 1961, razões evidentes para um alastramento ainda mais incontrolável do fogo. O conselheiro Francisco Alves Ribeiro solicitou ao Comandante do CBMDF informação sobre a dificuldade referente à base de apoio para trabalho preventivo, corretivo e suportivo, quando o comandante Sossígenes prometeu providenciar levantamento e apresentar ao Conselho. Terminadas as explanações sobre o incêndio do Jardim Botânico, o senhor Presidente retornou à ordem do dia. Em seguida, passou-se à apreciação do Processo 191.000.295/1999; Interessado: TERRACAP; Assunto: Licenciamento Ambiental do Pólo de Modas do Guará; Relatora: Maria Elisabete Ferreira. A Relatora prestou informações sobre o assunto, não se tratando este de Concessão de Licença de Instalação autorizando a construção da rede de drenagem pluvial do Pólo de Modas do Guará, mas sim da prorrogação da Licença de Instalação nº 059/2004-SEMARH, vencida em julho deste ano. Antes da apreciação do voto, a Relatora sugeriu a tentativa de recuperação do ofício do IEMA, datado de 14 de novembro de 1997, que expressa a não objeção ao uso residencial na área; solicitação ao CONPLAN da minuta do PDL do Guará, recentemente aprovada, para consulta e possível verificação se há impedimentos ou não quanto ao uso residencial no PMG; e devolução do Processo à SEMARH para não inviabilizar o andamento do requerimento de prorrogação da LI nº 059/2004, já vencida. Portanto, o voto da Relatora foi a favor da prorrogação da LI nº 059/2004. O Senhor Presidente encaminhou para apreciação do Conselho, que conteve uma abstenção, do Conselheiro Luiz Eduardo L. de Castro Nunes, e um voto contra, do Conselheiro Francisco Alves Ribeiro. O Senhor Presidente declarou aprovado o pedido de prorrogação da LI nº 059/2004, por maioria de votos. Encerrada a discussão e votação, o senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira Dolores Pierson, que justificou suas faltas nas duas últimas reuniões do Conselho, uma por motivo de doença e outra por motivo de trabalho, que foram prontamente aceitas pelo Colegiado. O senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e parabenizou o Conselho pelo sucesso dos trabalhos e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING
Secretário Executivo do CONAM

DECISÃO Nº 21/2005- CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
Processo: 020.003.239/1999; Interessado: IEMA; Assunto: Solicita Análise; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 64ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de outubro de 2005 e, ainda o que consta do Processo 020.003.239/1999, decide: 1. A elaboração, pelo Conselho, de uma proposta de projeto de lei a ser encaminhada ao Senhor Governador do Distrito Federal, em caráter de urgência, e à Câmara Distrital, modificando o procedimento, conforme proposto às folhas 67 a 71 do processo; 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 22/2005- CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
Processo: 190.000.609/2002; Interessado: Star Móveis; Assunto: Auto de Infração nº 174; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 64ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de outubro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.000.609/2002, DECIDE: 1. Improcedente o recurso interposto pela Star Móveis, mantendo-se as penalidades, que estão em consonância com a legislação aplicada, de acordo com os artigos 2º e 16 da Lei 1065/95, e os incisos 22 e 23 do artigo 54 da Lei 041/89; 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 23/2005- CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
Processo: 191.000.408/1999; Interessado: GW Construções e Incorporações Ltda.; ASSUNTO: Auto de Infração nº 304 série B; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 64ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de outubro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 191.000.408/1999, DECIDE: 1. Pelo parcial provimento ao recurso, para manter o auto de infração e aplicar ao recorrente a sanção de advertência por escrito, conforme previsto no inciso I, do artigo 46 da Lei 041/89; 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 24/2005- CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
Processo: 190.001.136/2000; Interessado: Vera Lúcia Versiani; Assunto: Auto de Infração nº 268 série B; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 64ª

Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de outubro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.136/2000, DECIDE: 1. Por manter a multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), acrescida do dever de recuperação da área degradada, sendo os autos remetidos ao Ministério Público, para conhecimento do crime ambiental; 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 25/2005- CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
PROCESSO: 190.001.193/2001; INTERESSADO: TERRACAP; ASSUNTO: Concessão de Licença; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 64ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de outubro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.193/2001, DECIDE: 1. A favor da concessão de Licença Prévia Ambiental para implantação da área de desenvolvimento econômico ADE OESTE de Samambaia, desde que sejam atendidas as exigências dispostas no parecer técnico nº 121/2002 da SEMARH, no parecer técnico nº 69/IBAMA-DF, no parecer técnico nº 89/2004 da SEMARH e no parecer técnico nº 10/2005 da Comparques; 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, de 1º/11/2005, publicado no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005, que trata de Inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, processo 260.043.581/2004, ONDE SE LÊ: "... com fulcro no "caput" do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 do citado Diploma Legal, LEIA-SE: "...com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, justificativa acostada às fls 35 do processo 220.000.431/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA GINÁSTICA para atender despesas com a "Realização do Campeonato Brasileiro Pré-Infantil", pelo valor de R\$ 5.564,40 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DODF nº 206, no dia 31 de outubro de 2005, página 70, referente ao processo 170.000.213/2004, ONDE SE LÊ: "Fonte 120", LEIA-SE "Fonte 320".

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 193, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e de acordo com o artigo 152 da Lei nº 8.112/90 – resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instaurada pela Portaria nº 181, de 13 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 196, de 14 de outubro de 2005, de que trata o processo 130.000.336/2005.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe Art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: I - PRORROGAR o prazo por igual período da entrega do relatório final da Comissão de Sindicância, Ordem de Serviço nº 42, de 03 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2005. II - Revogam-se as disposições em contrário;

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES